

CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Termo de Referência 96/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2026	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	DANIELE BERTOLIN DUARTE	27/08/2026 10:07 (v 0.24)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		A ser definido pelo CELOG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Retrofit/Modernização, em território nacional, com o objetivo de atualizar a suíte de aviônicos da frota do projeto C-98 /Cessna 208 Caravan da Força Aérea Brasileira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviços de Engenharia Inicial e Elaboração da Documentação Técnica para Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação da Frota C-98/C-98A.	16098	UN	1	R\$ 210.000,04	R\$ 210.000,04
	2	Serviços de Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação de 2 (duas) aeronaves C-98, a serem executados na sede da Contratada, sem inclusão do treinamento técnico.	16098	UN	2	R\$ 2.225.900,96	R\$ 4.451.801,92
	3	Serviços de Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação de 4 (quatro) aeronaves C-98A, a serem	16098	UN	4	R\$ 2.434.425,46	R\$ 9.737.701,84

1		executados na sede da Contratada, sem inclusão do treinamento técnico.					
	4	Serviço de Treinamento Técnico em Serviço (On the Job Training) para capacitação dos militares da FAB na atualização da suíte de aviônicos e navegação da frota C-98/C-98A, a ser executado na sede da Contratada.	21172	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	5	Serviços de Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação de 3 (três) aeronaves C-98, a serem executados no PAMALS.	16098	UN	3	R\$ 1.830.000,00	R\$ 5.490.000,00
	6	Serviços de Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação de 7 (sete) aeronaves C-98A, a serem executados no PAMALS.	16098	UN	7	R\$ 2.038.524,50	R\$ 14.269.671,50
	7	Serviço de Suporte Técnico Especializado e Assessoria Técnica Remota para Implantação da Linha de Atualização da Suíte de Aviônicos e Navegação da Frota C-98/C-98A no PAMALS.	1988	UN	1	R\$ 193.802,52	R\$ 193.802,52
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 34.502.977,82

1.1.1. Embora o objeto da contratação constitua solução única e integrada de retrofit/modernização da frota C-98/C-98A, os serviços que compõem a solução foram individualizados na tabela acima para fins de adequada identificação, mensuração, formação de preços, execução, fiscalização e pagamento. A individualização considera as particularidades de cada etapa, incluindo a natureza dos serviços, os quantitativos, os locais de execução e os respectivos códigos CATSER, sem caracterizar parcelamento material do objeto ou afastar a interdependência técnica e operacional existente entre as parcelas da contratação.

1.1.2. Os itens descritos integram uma única solução contratual e deverão ser executados de forma coordenada pela mesma CONTRATADA, tendo em vista a interdependência existente entre os serviços de engenharia e elaboração da documentação técnica, a aplicação das modificações nas aeronaves, o treinamento técnico em serviço (*On the Job Training*), a transferência de conhecimento para o PAMALS e o suporte técnico especializado necessário à implantação e continuidade da linha de modernização.

1.1.3. A individualização dos itens, portanto, possui finalidade exclusivamente operacional, orçamentária e de controle da execução contratual, permitindo maior transparência na composição do valor estimado, no acompanhamento físico-financeiro e na aferição dos serviços efetivamente executados, permanecendo preservados o caráter integrado da solução, a unidade do objeto e a responsabilidade da CONTRATADA pela execução global da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação consiste em serviço comum, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas aeronáuticas, manuais técnicos, certificados suplementares de tipo (STC) e critérios objetivos de execução e aceitação previstos neste Termo de Referência.

1.3. Embora envolva elevada complexidade técnica, a contratação não demanda desenvolvimento tecnológico inédito, solução singular ou atividade predominantemente intelectual, consistindo na aplicação padronizada de soluções aviônicas previamente certificadas e amplamente difundidas no mercado aeronáutico especializado.

1.4. Os serviços possuem requisitos técnicos, operacionais e de certificação previamente definidos, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada comparação entre os fornecedores aptos à execução do objeto, razão pela qual a contratação possui natureza de serviço comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço não continuado, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço específico em um período predeterminado.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência e execução da contratação é de 74 (setenta e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto.

1.9.1. A decisão justifica-se pela complexidade técnica do serviço de atualização dos sistemas de aviônicos e navegação das aeronaves C-98 e C-98A, que demanda a execução de etapas interdependentes, abrangendo o fornecimento de materiais, a aplicação das modificações, a certificação e a internalização de *know-how* técnico por meio de *on the job training*. A fragmentação da execução contratual comprometeria a padronização da solução, a transferência de conhecimento, a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico abaixo:

2.1.1. A missão constitucional da Força Aérea Brasileira (FAB) é bastante complexa, tendo como base manter a soberania do espaço aéreo e integrar o território nacional, com vistas à defesa da pátria. Tendo isso como premissa, a FAB necessita de meios aéreos adequados para o cumprimento de sua missão e, ainda, ter condições de mantê-los em capacidade de pronto emprego.

2.1.2. Como um dos meios de cumprir sua missão, a FAB utiliza as aeronaves Cessna 208 Caravan (C-98) e Cessna 208B Grand Caravan (C-98A), que são, atualmente, uma das poucas aeronaves que conseguem atuar em **locais com pouca e nenhuma infraestrutura de apoio**, sendo a continuidade de sua disponibilidade fundamental para a integração nacional. Neste contexto, foram tomadas ações de planejamento visando assegurar a manutenção e a disponibilidade da frota.

2.1.3. Cabe ressaltar que a frota de aeronaves C-98/C-98A (que diferem entre si apenas pela sua capacidade de transporte) atua em diversos estados brasileiros no transporte de pessoas e de material, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Rondônia, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Amazonas e Roraima. Essas aeronaves são bastante demandadas em missões humanitárias em favor do País, como demonstrado nas missões Yanomami e Taquari II, além de serem utilizadas no transporte de órgãos, na operação Catrimani e em diversos outros tipos de emprego.

2.1.4. Atualmente, muitas das missões das aeronaves C-98 poderiam ser realizadas no período noturno. No entanto, uma parte da frota ainda possui instrumentos analógicos, e a navegação aérea é feita com o uso de equipamentos de auxílio-rádio que estão entrando em desuso. Essa tecnologia não oferece a precisão necessária, especialmente em condições climáticas adversas. Por conta dessas limitações tecnológicas, e em comparação com as opções atuais, as missões noturnas com essas aeronaves passaram a não ser realizadas.

2.1.5. A desatualização dos aviônicos em aeronaves de transporte como o C-98/C-98A representa um desafio significativo para a navegação e operação seguras, especialmente em um cenário onde a aviação moderna exige maior precisão e integração tecnológica. A seguir, apresentam-se os principais desafios enfrentados pela obsolescência dos aviônicos embarcados nesse tipo de aeronave:

2.1.5.1. Falta de compatibilidade com sistemas modernos de navegação e controle de tráfego (ATM): as aeronaves C-98/C-98A da FAB não são compatíveis com sistemas como o Performance-Based Navigation (PBN), incluindo as operações RNAV (Area Navigation) e RNP (Required Navigation Performance), onde o PBN é um sistema de navegação que possui dois tipos de rotas conhecidas como RNAV, que é a capacidade de navegar em uma trajetória (waypoints) baseada em auxílio em solo, constelação de satélite ou equipamentos inerciais embarcados e RNP, que é a navegação baseada em um sistema de navegação de área que inclui a obrigatoriedade de monitoramento e alertas de desvio de rota. Com a implantação desses métodos, a navegação passou a não demandar apenas das rotas baseadas em sistemas de rádio, mas também pode utilizar o GNSS (Global Navigation Satellite System, ou Sistema Global de Navegação por Satélite). A ausência desse sistema limita sua capacidade de operar em rotas e procedimentos otimizados, especialmente em espaços aéreos congestionados.

2.1.5.2. Incapacidade de utilizar sistemas ADS-B (Automatic Dependent Surveillance-Broadcast): o ADS-B, que significa Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão, é um sistema que, diferentemente do transponder, não depende de uma estação terrestre para emitir e receber informações. Ele transmite continuamente os dados da aeronave tanto para outras aeronaves quanto para estações em solo, otimizando a consciência operacional de pilotos e controladores. É obrigatório em muitos países para monitoramento preciso da posição das aeronaves. Aeronaves sem esse equipamento enfrentam restrições operacionais em espaços aéreos onde o ADS-B é exigido.

2.1.5.3. Obsolescência de instrumentos analógicos: instrumentos analógicos carecem da precisão e confiabilidade dos sistemas digitais modernos, aumentando os riscos de erros de navegação e dificultando a integração com sistemas de gestão de voo contemporâneos.

2.1.5.4. Problemas de comunicação: os aviônicos antigos, integrados ao sistema de gerenciamento de comunicação, não são compatíveis com sistemas baseados em data link, conhecido como Controller-Pilot Data Link Communications (CPDLC). Esse sistema permite a comunicação por texto, oferecendo suporte em caso de falhas, saturação do canal ou necessidades operacionais que dificultam a comunicação por voz. O uso do CPDLC é obrigatório em algumas rotas transoceânicas e em áreas de controle aéreo avançado.

2.1.5.5. Restrição a procedimentos de pouso e aproximação modernos: aeronaves sem ILS (Instrument Landing System, ou Sistema de Pouso por Instrumento), que é o sistema utilizado para entregar ao piloto informações importantes para a aproximação e o pouso, estas informações são o eixo da pista através do sistema de Localizer e a trajetória ideal de planeio através do sistema de Glideslope, sem GBAS (Ground-Based Augmentation System, ou Sistema de Aumento Baseado em Solo) que é um sistema baseado em estações GNSS em solo que fornecem correções para promover, entre outros fatores, dados do procedimento de aproximação final, em apoio à aproximação de precisão ou compatibilidade com aproximações RNP AR (Required Navigation Performance Authorization Required), que possui como distinção em relação ao RNP a necessidade de uma autorização específica para operar devido a procedimentos mais avançados de aproximação presentes nessa categoria, podem ser impedidas de operar em aeródromos que adotam exclusivamente esses procedimentos para aumentar a capacidade e a segurança.

2.1.5.6. Exemplos de aeródromos com possíveis restrições futuras:

2.1.5.6.1. Congonhas (SBSP): um dos aeródromos mais movimentados do Brasil, com espaço aéreo congestionado e restrições operacionais significativas. Há uma tendência de priorizar aeronaves equipadas com sistemas avançados como RNP AR para maximizar o uso das pistas e aumentar a segurança.

2.1.5.6.2. Santos Dumont (SBRJ): operando em espaço aéreo restrito e com aproximações desafiadoras, o Santos Dumont já adota procedimentos PBN. Aeronaves sem capacidade RNP AR ou ADS-B podem enfrentar restrições.

2.1.5.6.3. Guarulhos (SBGR): como principal hub internacional do Brasil, Guarulhos implementa cada vez mais tecnologias avançadas para atender às exigências internacionais de gestão de tráfego. Aeronaves sem ADS-B podem ser proibidas de operar em determinados espaços aéreos ao redor do aeródromo.

2.1.5.6.4. Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR): Brasília é central para o tráfego aéreo brasileiro e adota procedimentos PBN. No futuro, é provável que aeronaves sem capacidade RNAV/RNP enfrentem restrições.

2.1.5.6.5. Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP): Viracopos, sendo um polo logístico, está alinhado às exigências globais de modernização. Aeronaves antigas que não atendem a requisitos como ADS-B e PBN poderão enfrentar limitações.

2.1.5.6.6. Aeroportos na Europa e EUA (exemplos internacionais): nos EUA, o FAA exige ADS-B OUT desde 2020, em espaços aéreos controlados. Na Europa, a EASA e o SESAR priorizam PBN e outras tecnologias modernas, restringindo operações de aeronaves desatualizadas.

2.1.6. Diante do que foi apresentado, a atualização do sistema de aviônicos e navegação das aeronaves C-98/C-98A mostra-se imprescindível para adequar os vetores aéreos às exigências normativas e operacionais. Essa atualização visa possibilitar a realização de aproximações utilizando os procedimentos de Navegação Baseada em Performance (Required Navigation Performance - RNP), especificamente na fase de aproximação (RNP Approach - RNP APCH), em aeródromos não homologados para operação sob Regras de Voo por Instrumentos (RVI ou Instrument Flight Rules - IFR), conforme estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), por intermédio da Portaria nº 911/DNOR1, de 11 de maio de 2023.

2.1.7. A solução proposta mostra-se vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e logístico, considerando a padronização dos sistemas aviônicos empregados na frota, a redução de riscos de incompatibilidade técnica, a otimização da cadeia de suprimentos e a ampliação da disponibilidade operacional das aeronaves. Ademais, a transferência gradual de conhecimento técnico à equipe do PAMALS contribuirá para o desenvolvimento da capacidade interna de suporte e execução de futuras modernizações, promovendo maior autonomia operacional e redução da dependência de suporte externo ao longo do ciclo de vida da solução contratada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- III. ID do item no PCA: 224 e 225;
- IV. Classe/Grupo: 677 e 5999;
- V. Identificador da Futura Contratação: 120071-104/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução em questão envolve a aplicação dos STCs indicados na tabela abaixo:

Certificado Suplementar de Tipo (STC)	Modificação
SA02658SE	GI 275 (HSI BACKUP)
SA02571SE	Sistema aviônico integrado Garmin G600 Txi
SA02019SE-D	GTN 750 (NAVEGAÇÃO E RÁDIO)
SA01714WI	GTX (TRANSPONDER)
SA01844WI	GFC 600 (PILOTO AUTOMÁTICO)
ST12743SE-A-S-1	GCU 485 (COMPUTADOR DO PILOTO AUTOMÁTICO)
SA01695SE	GA 35, 36 e 37 (ANTENA DE GPS)
SA04181NY*	KFC 230 (PILOTO AUTOMÁTICO)

*será aplicado somente nas aeronaves C-98. Dessa maneira, para as aeronaves C-98 não se aplica o STC SA01844WI do piloto automático. Portanto, para aeronaves C-98A se aplica o STC SA01844WI.

3.2. Com base nos STCs da tabela 3.1, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos seguintes equipamentos:

Descrição	Quantidade por aeronave (QPA)	Quantidade total (16 aeronaves)
Sistema G600TXi 10.60” Garmin	02	32
Tela G600TXi 7,00” Garmin	01	16
Sistemas GTN 750Xi Garmin	02	32

Sistema HSI GI 275 Garmin	01	16
Sistema GTX 345R Garmin	01	16
Sistema de Piloto Automático GFC 600 Garmin	01	11
Sistema de Piloto Automático KFC 230	01	05
Controle GCU 485	01	16
Sistema de Conectividade Wi-fi/Bluetooth FS 510	01	16
Antenas de GPS WAAS GA 35 Garmin	02	32
Sistema de áudio GMA 35 Garmin	01	16
Cartões para habilitação dos sistemas: GWX 75/8000, TAWS, RÁDIO ALTÍMETRO, CHARTVIEW	01 unidade de cada	16
Tomadas USB	03	48
GWX 75/8000	01	16
Sistema de Integração dos parâmetros do motor GEA 71B Garmin	01	16

3.2.1. A frota objeto da modernização é composta por 16 (dezesseis) aeronaves, sendo 5 (cinco) aeronaves modelo C-98 e 11 (onze) aeronaves modelo C-98A. Nos termos do item 3.1 deste TR, o Sistema de Piloto Automático KFC 230 aplica-se exclusivamente às aeronaves C-98, enquanto o Sistema de Piloto Automático GFC 600 aplica-se exclusivamente às aeronaves C-98A. Dessa forma, os quantitativos apresentados para esses itens foram calculados com base apenas nas aeronaves às quais cada sistema é aplicável.

3.3. Inclui-se também neste escopo todo equipamento necessário à substituição dos itens listados acima que, porventura, se faça necessário à integração do sistema, tais como sensores, adaptadores, fiação elétrica, chapas metálicas, fixações de equipamentos e painel da aeronave.

3.4. Considerando-se as seguintes fases para contemplação da modernização na frota:

3.4.1. Fase 1: execução pela CONTRATADA da modernização de 6 (seis) aeronaves na sede da CONTRATADA, sendo que, exclusivamente nas 3 (três) primeiras unidades, deverá ser executado on the job training para capacitar a equipe da FAB na aplicação da atualização; e

3.4.2. Fase 2: atualização de mais 10 (dez) aeronaves, a ser conduzida pela FAB nas instalações do PAMALS, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, das publicações técnicas e do suporte técnico remoto necessários à execução dos serviços.

3.5. A modernização do Cessna 208 para o sistema G600 exige a substituição da antena ART-2000 pela GWX 75/8000, devido a falhas recorrentes, como perda de comunicação, interrupções na transmissão de dados e incompatibilidade com protocolos modernos. Esses problemas poderiam comprometer a integração com o G600, limitar funcionalidades essenciais e aumentar significativamente os custos de manutenção. Em contrapartida, a antena GWX 75/8000 garante total compatibilidade, maior precisão na captação de dados e alinhamento com os avanços tecnológicos da aviação, proporcionando maior eficiência operacional e segurança.

3.6. A transferência gradual de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no on the job training ocorrerá da seguinte forma:

3.6.1. A CONTRATADA realizará a capacitação do pessoal técnico da FAB durante o retrofit das 3 (três) primeiras aeronaves. Esta capacitação tem como objetivo habilitá-los a realizar a atualização dos sistemas. O treinamento contemplará 8 (oito) militares na primeira matrícula e 5 (cinco) militares em cada uma das duas matrículas subsequentes. Nas 3 (três) aeronaves restantes, a modernização será executada integralmente pela CONTRATADA, sem a obrigatoriedade de instrução prática.

- 3.6.2. A primeira equipe será maior que as demais, pois contará também com a equipe de planejamento, além da equipe de mão-de-obra para aplicação direta na aeronave.
- 3.6.3. A equipe de planejamento deverá ser capacitada para reproduzir a linha de produção nas instalações do PAMALS, para realizar a gestão da cadeia de suprimento e a gestão de materiais.
- 3.6.4. As equipes de mão-de-obra para aplicação direta na aeronave serão compostas por três técnicos da área de aviônicos e um técnico da área de chapas.
- 3.6.5. Todos os custos envolvendo deslocamento, estadia e alimentação desses militares serão custeados pela FAB, bem como os custos envolvendo o transporte das seis primeiras aeronaves à sede da CONTRATADA.
- 3.7. A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas será adquirida, mantida e registrada da seguinte maneira:
- 3.7.1. Confecção de Ordens Técnicas com os novos diagramas e sistemas implementados; e
- 3.7.2. Incorporação dos STCs à Biblioteca Técnica do PAMALS como Boletins Técnicos com os diagramas de instalação e manuais de manutenção.
- 3.7.3. Para viabilizar a certificação e emissão das permissões de voo a contratada deverá fornecer um documento único compilando as instruções para aeronavegabilidade continuada em conformidade com o RBAC 91.
- 3.8. A empresa deverá disponibilizar o material teórico do on the job training para que o treinamento possa ser replicado futuramente, pelos militares que participaram da atualização do sistema de aviônicos nas instalações da CONTRATADA, para outros integrantes do efetivo da FAB.
- 3.9. A empresa deverá prestar suporte técnico ao projeto, não somente sanando eventuais dúvidas, como também auxiliando eventuais pesquisas de panes, por um período de 3 (três) anos.
- 3.10. A contratada prestará suporte técnico à contratante na implementação da linha de modernização no PAMALS, englobando o esclarecimento de dúvidas sobre processos de modernização e o auxílio na pesquisa de eventuais panes em serviço pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de início da ordem de serviço de modernização da primeira aeronave na sede da contratante.
- 3.10.1. Qualquer informação ou conhecimento de posse da CONTRATADA que seja necessário para sanar eventuais panes no projeto entregue pela empresa ou para a realização de inspeções/manutenções deverá ser fornecido ao PAMALS.
- 3.11. Após o início da execução do contrato, a primeira atualização deve ser iniciada no máximo 2 (dois) meses, prazo em que a CONTRATADA poderá concluir as etapas de planejamento prévio, aquisição e recebimento dos materiais a serem aplicados e reserva do homem-hora necessário.
- 3.12. Com o início das atividades de manutenção, a CONTRATADA deve realizar o procedimento de estocagem do motor das aeronaves, garantindo a correta preservação e conservação dos componentes, conforme as diretrizes estabelecidas na IT LS14-225 C-98 007, a qual será oportunamente divulgada à CONTRATADA para cumprimento das tarefas previstas.
- 3.13. Os equipamentos removidos das aeronaves pertencentes ao sistema de aviônicos deverão ser corretamente acondicionados e disponibilizados ao PAMALS, em conformidade com a norma ATA 300, garantindo a integridade, a segurança e a preservação dos componentes durante o armazenamento e transporte. O prazo para a entrega desses equipamentos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua desinstalação, devendo ser seguidos todos os procedimentos técnicos recomendados para sua adequada conservação.
- 3.14. A atualização de cada uma das seis primeiras aeronaves, na sede da CONTRATADA, deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento de cada matrícula, considerando todos os ensaios e testes de recebimento da aeronave. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de cadência, todo o material necessário para a modernização de uma aeronave, incluindo equipamentos GARMIN, demais itens indispensáveis ao retrofit, consumíveis e publicações técnicas pertinentes, durante a vigência do contrato.
- 3.15. Para as seis primeiras aeronaves a serem atualizadas na empresa, fase 1, a CONTRATADA deverá prover:
- 3.15.1. Item 1: Fornecimento de equipamentos Garmin;
- 3.15.2. Item 2: Fornecimento de outros equipamentos;
- 3.15.3. Item 3: Fornecimento de materiais fabricados / usinados;
- 3.15.4. Item 4: Fornecimento de itens comuns de estoque;
- 3.15.5. Item 5: Serviço de gerenciamento do projeto;
- 3.15.6. Item 6: Serviço de aplicação dos STCs;
- 3.15.7. Treinamento da equipe da FAB (Fase 1, somente);

3.15.8. Item 7: Listagem dos materiais e componentes utilizados na modernização da aeronave;

3.15.9. Item 8: Fornecimento de Publicações Técnicas;

3.15.10. Item 9: Autorização de uso do STC;

3.15.11. Item 10: Fornecimento e utilização dos documentos técnicos (diagramas elétricos, manuais de instalação e manutenção e o que mais for necessário);

3.15.12. Item 11: Fornecer a nova versão dos Diagramas Elétricos, após a modificação. O novo diagrama deverá conter em um único manual todos os diagramas elétricos da aeronave no formato do software KiCad. Deverão ainda ser fornecidos os arquivos digitais do KiCad;

3.15.13. Item 12: Disponibilizar toda a fiação necessária, devidamente identificada e marcada conforme as especificações da norma MIL-STD-5088, garantindo a padronização, a rastreabilidade e a correta instalação dos componentes elétricos, de modo a assegurar a qualidade e a confiabilidade do sistema; e

3.15.14. Item 13: Disponibilizar o CHECKLIST de voo das aeronaves modernizadas, bem como o MANUAL SUPLEMENTAR DE VOO, ambos em versão impressa, garantindo a entrega de um exemplar para cada uma das 16 aeronaves. Além disso, incluir a MMEL (Minimum Master Equipment List), também em versão impressa, assegurando a disponibilização de toda documentação necessária para a operação segura e eficiente das aeronaves.

3.15.15. Item 14: A contratada deverá prover um cronograma de execução da modernização de cada aeronave com a listagem e sequenciamento de tarefas e suas respectivas quantidades de horas de serviço planejadas. Este cronograma/tarefário servirá de referência para acompanhamento e faturamento intermediário dos serviços de modernização.

3.16. Para as aeronaves a serem atualizadas no PAMALS ou na empresa, a CONTRATADA deverá prover:

3.16.1. Item 1: Serviço de gerenciamento do projeto;

3.16.2. Item 2: Serviços de assistência técnica remota;

3.16.3. Item 3: Mão de obra para Publicações Técnicas;

3.16.4. Item 4: Autorização de uso do STC;

3.16.5. Item 5: Fornecimento de materiais e desenhos dos componentes fabricados / usados;

3.16.6. Item 6: Embalagem e manuseio dos materiais fabricados / usados;

3.16.7. Item 7: Fornecimento e utilização dos documentos técnicos (diagramas elétricos, manuais de instalação e manutenção e o que mais for necessário); e

3.16.8. Item 8: Fornecimento de todos os equipamentos que estão descritos na tabela presente no item 3.2 e todos os itens consumíveis necessários para instalação, a fim de viabilizar a execução do retrofit no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, conforme o que foi executado nos protótipos realizados pela CONTRATADA.

3.16.9. A CONTRATADA terá a responsabilidade de produzir e fornecer quaisquer eventuais documentos solicitados pela FAB ou entidade da aviação civil, a fim de liberação/certificação das aeronaves.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A presente contratação está de acordo com o Plano de Logística Sustentável da Guarnição de Lagoa Santa (PCA 400-211/2022), cujo item 5.1.10.2 estabelece que, nos processos licitatórios das Organizações Militares da Guarnição de Lagoa Santa, devem constar as cláusulas mínimas necessárias visando a não agressão ao meio ambiente e à sustentabilidade.

4.3. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU - 8ª Edição de 2025, a fim de verificar as recomendações previstas para o objeto deste TR.

4.4. Verificou-se que não há, para o objeto da presente contratação, bens padronizados no mercado com critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao retrofit aeronáutico, sem prejuízo da adoção das práticas sustentáveis previstas na legislação vigente.

- 4.5. Ainda em relação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU - 8ª Edição/2025, e em atendimento ao Decreto nº 11.890 /2024, foi certificado que os materiais cujas aquisições são pretendidas não constam na Lista de Margem de Preferência elaborada pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas - CICS. Feito acesso ao arquivo disponibilizado no link https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel?utm_source em 20/05/2026, às 09h 20min.
- 4.6. Conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATANTE exige que a empresa CONTRATADA adote as práticas abaixo de sustentabilidade na execução dos serviços.
- 4.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.8. Adotar práticas de uso racional da água, implementando medidas para evitar desperdícios durante a execução dos serviços, em conformidade com boas práticas de sustentabilidade;
- 4.9. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.11. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes;
- 4.12. Separar resíduos recicláveis descartados, tais como papéis, plásticos, metais e vidros, providenciando destinação adequada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis ou a empresas de coleta;
- 4.13. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- 4.14. Dar a destinação correta a baterias e pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e
- 4.15. Dar a destinação correta a óleos lubrificantes usados, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012.
- 4.16. Conforme estabelecido no art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, os bens deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.17. Preferencialmente, a CONTRATADA deve utilizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, dando preferência à indústria ou aos produtores locais, de modo a assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- 4.18. As atividades de manutenção desta contratação não se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa 12, de 20 de agosto de 2021, estando a CONTRATADA dispensada de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- 4.19. Após consulta à Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, foi encontrado apenas enquadramento para indústrias de fabricação e montagem de aeronaves (Ficha Técnica de Enquadramento - FTE - 6-2 do Anexo à IN) como atividade potencialmente poluidora. Dessa forma, como o objeto da contratação não se enquadra na descrição da FTE, não é necessário o cadastro de empresas interessadas em participar da presente licitação no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Indicação de marcas ou modelos

4.20. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas constantes nos itens abaixo:

MARCA	JUSTIFICATIVA
BENDIX	Marca compatível com o Piloto Automático (KFC 230) das aeronaves C-98, conforme os STCs aplicáveis
GARMIN	Marca da arquitetura de aviônicos prevista nos STCs aplicáveis

4.20.1. Durante a execução do serviço, os materiais a serem instalados na frota possuirão indicação de marca, justificada nas alíneas “a” e “b” do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, de forma que os equipamentos novos permitam o estabelecimento de padronização entre os componentes do sistema G600, já implementado em outros projetos do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB). Essa padronização não apenas

facilita a manutenção da compatibilidade e uniformidade dos equipamentos adotados pela instituição, mas também permite otimizar o suporte logístico por meio da gestão unificada de Part Numbers (PN), de forma que, ao padronizar o sistema G600 entre os diferentes projetos, será possível gerenciar um único PN, simplificando o controle de estoque, reduzindo custos e agilizando o fornecimento de peças.

4.20.2. Ademais, a adoção de equipamentos idênticos ou compatíveis com os já utilizados elimina riscos de incompatibilidade técnica e operacional, assegurando que os sistemas de navegação funcionem de forma integrada com os sistemas existentes nas aeronaves, promovendo, também, maior segurança operacional, minimizando riscos de obsolescência tecnológica, uma vez que a organização já possui experiência com a evolução dos equipamentos, o que facilita atualizações futuras sem necessidade de reconfigurações complexas ou integrações adicionais.

4.20.3. Todos os materiais devem possuir certificado de garantia do fabricante ou de seu fornecedor acreditado, bem como possuir rastreabilidade documentada desde a origem do material.

4.20.4. Quando aplicável, a empresa ou fornecedor dos equipamentos deverá possuir credenciamento ou autorização válida junto à fabricante GARMIN para comercialização, fornecimento, instalação, suporte técnico ou aplicação dos equipamentos e soluções aviônicas previstos neste Termo de Referência, considerando que os sistemas empregados integram arquitetura aviônica certificada por meio dos respectivos STCs aplicáveis ao projeto.

4.20.5. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a rastreabilidade da cadeia logística, a autenticidade dos componentes aeronáuticos, o acesso às atualizações de software, publicações técnicas, suporte especializado do fabricante e a adequada integração dos equipamentos certificados, mitigando riscos de incompatibilidade, indisponibilidade de suporte técnico e aplicação de componentes não homologados no ambiente aeronáutico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.21. Diante das orientações contidas na Instrução Suplementar (IS) nº 43-001 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas considerados peças suspeitas.

4.21.1. Uma peça suspeita é uma peça que, por qualquer razão, acredita-se não ser uma “peça aprovada” ou “peça aceitável”, embora esteja apresentada como tal. As suspeitas podem incluir diferenças no acabamento, tamanho, coloração, falta ou impropriedade de identificação, documentação incompleta, ou qualquer outra indicação questionável.

Subcontratação

4.22. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.23. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.23.1. Gerenciamento e supervisão da execução integral dos serviços de modernização das aeronaves.

4.23.2. Aplicação da Mão de Obra Técnica Especializada requerida para a atualização do CESSNA C-98 CARAVAN.

4.23.3. Realização do Treinamento em Serviço (On the Job Training) destinado ao pessoal militar.

4.24. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.24.1. A subcontratação fica estritamente limitada à aquisição de materiais e componentes a serem aplicados nas aeronaves.

4.25. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.26. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.27. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.28. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.29. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação acrescido do valor patrimonial da aeronave transferida à sede da contratada durante seu processo de modernização.

- 4.29.1. O percentual foi estabelecido conforme previsão constante no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão tanto do porte das empresas que atuam no ramo do objeto pretendido quanto dos riscos envolvidos no eventual descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para cumprimento dos serviços, trazendo prejuízos significativos à frota de aeronaves C-98/C-98A da FAB.
- 4.29.2. A inclusão do valor patrimonial de uma aeronave na base de cálculo da garantia contratual visa conferir maior proteção ao patrimônio da Administração durante o período em que o bem permanecer sob a guarda da contratada. Considerando o cronograma de execução previsto para a contratação, estima-se que apenas uma aeronave permanecerá simultaneamente na sede da contratada, razão pela qual será considerado o valor patrimonial de uma única aeronave para composição da garantia.
- 4.29.3 Após a assinatura do contrato, o fiscal deverá verificar o valor patrimonial da aeronave a ser modernizada na sede da contratada, informar esse valor à contratada para inclusão na garantia e verificar sua inclusão junto ao valor total da contratação para composição do valor da garantia.
- 4.29.4 Após a conclusão do processo de modernização da aeronave na sede da contratada, o valor da garantia poderá ser reduzido, removendo-se o valor patrimonial da aeronave inicialmente incluído, permanecendo apenas o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação.
- 4.30. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.30.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.30.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.30.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.30.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.30.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.31. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.32. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.33. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.34. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.34.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.35.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.35.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4.35.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.39. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.45. A garantia deve ser feita em nome do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG (Unidade Gestora Executora do Contrato).

Gerenciamento de riscos

4.46. Os riscos relacionados ao planejamento e à execução da presente contratação foram identificados, analisados e tratados em Matriz de Gerenciamento de Riscos específica, contemplando os eventos de risco, respectivas medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Vistoria

4.47. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **08:00** horas às **16:00** horas.

4.48. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.49. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.50. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III.

4.51. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes dos serviços.

Margem de Preferência

4.52. Consoante apontado neste TR, o objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência normal nem adicional, prevista no Decreto 11.890/2024, conforme disposto na Resolução nº 7, de 23 de dezembro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por não se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras tampouco bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Confidencialidade

4.53. Requisitos de proteção de dados pessoais:

4.53.1. As PARTES tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto deste TR e em estrita observância à Legislação aplicável.

4.53.2. Na execução do objeto, cada PARTE individualmente se compromete a adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e outras que se façam necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados, aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

4.53.3. As PARTES não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

4.53.3.1. Para cumprimento do objeto do presente TR, no limite do necessário ao conhecimento para cumprimento do objeto; e

4.53.3.2. Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva PARTE, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra PARTE.

4.53.4. Cada PARTE responsabiliza-se individualmente por informar, em prazo razoável, à outra PARTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.

4.53.5. Encerrada a relação, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as PARTES cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais e deverão descartá-los, torná-los anônimos ou devolvê-los à outra PARTE, a critério desta, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da contratação contempla todo o fornecimento de serviços, documentação, certificação, treinamento e materiais para aplicação das STCs previstas neste Termo de Referência em 6 (seis) aeronaves C-98/C-98A na sede da CONTRATADA.

5.1.2. Todas as taxas, impostos, custos logísticos relacionados à aquisição de materiais de outros fornecedores devem estar cobertos pelos preços pactuados no instrumento contratual, e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. A execução da atualização das 6 (seis) primeiras aeronaves na sede da CONTRATADA está sujeita às condições a seguir: assinatura do contrato, recebimento dos materiais e emissão de ordem de serviço.

5.1.3.1. Inicialmente, ocorrerão as seguintes etapas: assinatura do contrato, confirmação da emissão da garantia financeira apresentada pela CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual.

5.1.3.2. O início da execução dos serviços em cada aeronave fica condicionado à emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, e deve ocorrer em paralelo ao recebimento de todos os materiais na sede da CONTRATADA.

5.1.3.3. Os traslados de cada aeronave até a sede da CONTRATADA deverão ser coordenados junto ao elo designado pela CONTRATADA, observando-se o completo recebimento de materiais em sua sede, a fim de não protelar o início da execução dos serviços.

5.1.3.4. O período máximo previsto desde o traslado de ida até o retorno das aeronaves e respectivas equipes de atualização é de 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.3.5. As expectativas de conclusão da atualização da primeira e da segunda aeronaves devem ser comunicadas à gerência do projeto de atualização no PAMALS a fim de coordenar o sequenciamento e programar a movimentação das equipes responsáveis pelas respectivas próximas aeronaves.

5.1.3.6. O recebimento de materiais para a segunda e a terceira aeronaves a serem atualizadas ocorrerá na sede da CONTRATADA após verificação da comissão de recebimento. Uma vez realizado, será autorizada a emissão da fatura.

5.1.3.7. O início da execução dos serviços em cada aeronave implica formalizar a autorização de uso da STC SA02571SE e o fornecimento dos respectivos manuais técnicos para instalação dos equipamentos. A obtenção, a cessão de uso e o fornecimento da documentação da referida STC estão integralmente contemplados no preço global contratado. Não haverá faturamento ou pagamento destacado para este fim específico, sendo os valores processados conforme o Cronograma Físico-Financeiro do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de atualização das 6 (seis) primeiras aeronaves serão realizados na sede da CONTRATADA.

5.3. Os serviços de atualização das 6 (seis) primeiras aeronaves serão prestados observando o horário de funcionamento da CONTRATADA.

5.4. As demais aeronaves terão os serviços de atualização realizados na sede da CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. As equipes de atualização devem contar com um militar que será designado como fiscal técnico do contrato e será responsável pelo acompanhamento da execução.

5.5.2. Tendo por referência o cronograma de execução produzido pela equipe de planejamento da primeira aeronave, rotinas semanais de conferência dos cartões e tarefas completas devem ser realizadas pelo fiscal técnico em conjunto com a gerência de projeto da CONTRATADA.

5.5.3. O fiscal técnico deve garantir a disponibilidade de materiais e publicações para a realização das tarefas subsequentes sob seu acompanhamento.

5.5.4. O progresso das atualizações deve ser reportado à coordenadoria do projeto de atualização no PAMALS.

5.5.5. Os militares envolvidos diretamente com a execução dos serviços de atualização e que receberem treinamento da CONTRATADA deverão produzir documentação técnica complementar descrevendo minuciosamente eventuais casos omissos dos manuais, cartões e trefários recebidos com vistas a viabilizar a reprodução de todos os procedimentos.

5.5.6. O fiscal técnico deve orientar os militares envolvidos no treinamento e execução direta da atualização quanto à produção própria de documentação técnica complementar aos manuais a fim de garantir a reprodutibilidade dos processos na futura linha de atualização do PAMALS.

5.5.7. A inspeção intermediária dos serviços de atualização deve ser validada pelo fiscal técnico, atestando o cumprimento dos respectivos cartões e tarefas, para autorização do respectivo faturamento.

5.5.7.1 O recebimento intermediário correspondente à execução de 50% do serviço de modernização deve ser baseado no total de horas planejadas para cumprimento do trefário de modernização.

5.5.8. O recebimento final deve atestar a completa execução de cartões e tarefas, conformidade dos ensaios em solo e aprovação dos ensaios em voo. Discrepâncias devem ser comunicadas pelo fiscal técnico à CONTRATADA com a maior brevidade a fim de possibilitar sua retificação dentro do prazo previsto pela CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Requisitos Técnicos

5.7.1. A atualização da Suíte de Aviônicos da Aeronave C-98 deverá ser aplicada em até 16 (dezesseis) aeronaves (quantidade de aeronaves ativas na frota da FAB).

5.7.2. As aeronaves atualizadas deverão estar certificadas para realização de operações em Performance Based Navigation (PBN), contemplando as especificações de navegação de área (Area Navigation Specification) de RNAV (Area Navigation) e RNP (Required Navigation Performance) dos tipos RNAV 1, RNAV 2, Basic-RNP 1, RNP APCH, LPV e LNAV/VNAV (precisão lateral e vertical de até 0,3 milhas náuticas) e LNAV e LP (apenas precisão lateral de até 0,3 milhas náuticas).

5.7.3. Os seguintes sistemas obsoletos deverão ser substituídos nas aeronaves: sistema de áudio, sistema de navegação, sistema de comunicação, sistema de radar, sistema de piloto automático e sistema de indicação de motores.

5.7.4. Deverá ser incluído no projeto qualquer outro implemento necessário para substituição dos itens presentes nos sistemas e componentes descritos no Tópico 3, que porventura façam-se necessários para a integração do sistema, tais como: sensores, adaptadores, fiação elétrica, chapas de metal, fixações de equipamentos, painel da aeronave, etc.

5.7.5. O retrofit da aeronave deverá seguir as seguintes STCs abaixo relacionadas:

SA02658SE-GI 275 (HSI BACKUP)

SA02571SE-Sistema aviônico integrado Garmin G600 Tx

SA02019SE-D-GTN 750 (NAVEGAÇÃO E RÁDIO)

SA01714WI-GTX (TRANSPONDER)

SA01844WI-GFC 600 (PILOTO AUTOMÁTICO)

ST12743SE-A-S-1-GCU 485 (COMPUTADOR DO PILOTO AUTOMÁTICO)

SA01695SE-GA 35, 36 e 37 (ANTENA GPS)

SA04181NY*-KFC 230 (PILOTO AUTOMÁTICO)

*será aplicado somente nas aeronaves C-98. Dessa maneira, para as aeronaves C-98 não se aplica o STC SA01844WI do piloto automático. Portanto, o STC SA01844WI será aplicado apenas para aeronaves C-98A.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do projeto de retrofit por, no mínimo, 3 (três) anos a partir da entrega de cada uma das seis primeiras aeronaves, comprometendo-se a corrigir falhas relacionadas ao sistema modificado, independentemente da localidade de operação da aeronave em território nacional. A garantia DEVE ser aplicada contra falhas, defeitos e irregularidades de funcionamento e desempenho tanto do projeto de atualização quanto dos seus componentes.

5.9. A CONTRATADA DEVERÁ ser reconhecida pelo fabricante dos itens a serem instalados, como capacitada à instalação e integração destes componentes, mantendo-se garantia original mínima de 12 (doze) meses.

5.10. A garantia da compatibilidade de configuração das aeronaves, e cumprimento de boletins mandatórios condicionantes para implementação das atualizações ficam a cargo da CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter o preposto no local da execução do objeto durante todo o período da atualização das seis aeronaves na sede da CONTRATADA. Durante a modernização das dez aeronaves remanescentes na sede da CONTRATANTE, o preposto poderá desempenhar suas funções remotamente, desde que assegure a comunicação imediata e a capacidade de comparecer às instalações da CONTRATANTE sempre que for convocado, no prazo máximo de 48 horas, pela fiscalização para tratar de assuntos técnicos ou administrativos inadiáveis.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação aplicável.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para os fins previstos para a recepção provisória, entende-se que o objeto ou a etapa contratual foi concluída com a entrega formal da aeronave modernizada nas instalações da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação técnica, manuais de voo atualizados e os certificados de conformidade das STCs aplicadas. Conforme prevê o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, a entrega dos serviços e equipamentos será objeto de formalização por meio da lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os quais detalharão a conformidade dos serviços e equipamentos em relação às características técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços pelo Ordenador de Despesas, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei 14.133, de 2021.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39.1. A escolha do IGP-DI como índice de correção monetária e de reajuste de preços mostra-se adequada por se tratar de indicador tradicional e amplamente reconhecido, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que reflete de forma abrangente a variação de preços na economia, ao considerar distintas etapas do processo produtivo.

7.39.2. Ademais, como apontado no Acórdão 1.555/2023 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) objetiva medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços de varejo referentes ao consumo pessoal das famílias, o que atesta que a utilização do IGP-DI mostra-se mais compatível ao objeto específico pretendido.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A dosimetria das multas seguirá conforme previsto na Portaria nº 623/GC4/2023 (alterada pela Portaria nº 898/GC4/2025).

8.2.4.2. Para a multa moratória em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, serão aplicadas multas calculadas com base na seguinte fórmula:

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- (i) M = valor da multa;
- (ii) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- (iii) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- (iv) N = período de atraso em dias corridos; e
- (v) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

(b) o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

(c) No caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no art. 14 da Portaria GABAER nº 623/GC4, poderá (ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abrange o período de atraso, conforme abaixo:

- (i) atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- (ii) atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e
- (iii) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

8.2.4.3. Para a multa compensatória, seguir-se-ão os seguintes parâmetros:

- (a) O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros abaixo.
- (b) No caso da CONTRATADA deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.
- (c) No caso da CONTRATADA não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.
- (d) No caso da CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

(e) No caso da CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

(f) No caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto no item 1 (multa moratória).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A multa moratória destina-se a sancionar e compensar a Administração pelos prejuízos advindos estritamente do descumprimento dos prazos de execução (mora temporal). Diversamente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) atua como um redutor de valor por desconformidade qualitativa ou de desempenho.

8.15.1. O desconto decorrente do IMR não possui caráter sancionatório, mas de ajuste de pagamento (quantum debeatur), visando adequar a remuneração ao efetivo nível de serviço entregue.

8.15.2. Se a contratada situar-se dentro da faixa de tolerância do IMR, o ajuste no pagamento será aplicado de forma proporcional à meta atingida, sem prejuízo da manutenção do contrato.

8.16. É expressamente vedada a aplicação simultânea do IMR e da multa moratória sobre o mesmo fato gerador.

8.16.1. Para fins de aplicação deste item, o Indicador 01 (Cadência) do IMR será acionado apenas para mensurar o desempenho do fluxo de trabalho e a aderência técnica. Caso o atraso na entrega configure mora contratual passível de sanção, a Administração deverá optar pela aplicação da multa moratória prevista no item 8.2.4.2, suspendendo-se o desconto de IMR correspondente àquela parcela de tempo para evitar dupla penalização.

8.16.2. Nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, caso o atraso injustificado enseje a extinção do contrato, a multa moratória será convertida em multa compensatória, em razão da amplitude dos prejuízos decorrentes da rescisão, deduzindo-se eventuais valores já retidos a título de mora.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o escopo técnico, as etapas de execução, os quantitativos e os resultados esperados encontram-se suficientemente definidos, permitindo a fixação de preço certo e total para a execução integral do objeto.

9.2.1. O pagamento será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, mediante a verificação do cumprimento dos marcos de execução e da entrega das etapas previstas para a modernização das aeronaves.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Não será admitida a participação de cooperativa ou consórcio.

9.11.1. A execução dos serviços requer uma abordagem integrada devido à sua complexidade significativa e à interdependência entre as diversas etapas. A realização desses serviços de forma segmentada, ou seja, dividindo-os em etapas ou distribuindo-os entre diferentes empresas, não é viável e pode acarretar problemas graves, como descontinuidade na solução e atrasos na entrega, bem como na disponibilização dos materiais necessários. Uma abordagem fragmentada comprometeria a eficiência e a integridade do processo, aumentando o risco de falhas operacionais e, conseqüentemente, à segurança de voo, resultando em prejuízos consideráveis para a disponibilidade e a confiabilidade dos materiais fornecidos.

9.11.2. Assim, a restrição a consórcios deve-se à elevada possibilidade de ocorrência de dificuldades na gestão de responsabilidades entre os participantes, resultando em potenciais atrasos e falhas na execução. O impedimento de cooperativas, por sua vez, tem por razão que elas podem não dispor da capacidade técnica ou financeira exigida pelo vulto da contratação, assegurando a não restrição da competitividade, mas sim a garantia da execução do objeto.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.24.1. Diferentemente do capital social, que representa um valor histórico, o patrimônio líquido reflete a situação patrimonial efetiva da empresa, constituindo indicador mais adequado de sua capacidade econômico-financeira. Assim, a exigência de patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, visa demonstrar a solidez financeira da licitante e reduzir os riscos de inadimplemento durante a execução contratual, contribuindo para a adequada execução do objeto. Considerando a complexidade técnica, o elevado valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar a continuidade da execução contratual, a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação mostra-se proporcional, razoável e suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira da licitante, sem impor restrição indevida à competitividade.

9.25. A aferição dos indicadores econômicos será realizada com base nas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no item 9.24.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. A PROPONENTE deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, possuir certificação válida emitida por autoridade aeronáutica competente (ANAC, FAA, EASA ou equivalente), bem como credenciamento ou autorização válida junto à fabricante GARMIN, na condição de Garmin Dealer/Authorized Service Center. A PROPONENTE deverá, ainda, comprovar a execução de serviço similar em aeronave da mesma categoria ou superior à do C-98.

9.30.1. A exigência de qualificação técnica da proponente justifica-se pela natureza altamente especializada do objeto, que envolve a modernização dos sistemas aviônicos das aeronaves C-98/C-98A, com impacto direto na segurança de voo, na aeronavegabilidade e na disponibilidade operacional da frota. Assim, é imprescindível que os serviços sejam executados por empresa certificada por autoridade aeronáutica competente (ANAC, FAA, EASA ou equivalente) e credenciada pelo fabricante dos equipamentos, na condição de Garmin Dealer /Authorized Service Center.

9.30.2. O credenciamento junto ao fabricante não possui finalidade meramente comercial, mas técnica, pois assegura acesso aos canais oficiais de engenharia da Garmin, às atualizações de software, boletins e publicações técnicas, suporte aos Certificados Suplementares de Tipo (STC), garantia dos equipamentos e fornecimento de componentes originais, recursos indispensáveis à adequada execução contratual.

9.30.3. Tal necessidade é corroborada pela própria documentação oficial da Garmin. Na página Garmin Aviation Alerts and Advisories (<https://www.garmin.com/en-US/aviationalerts/>) e no Service Bulletin nº 1573A – GDL 69/69A, a fabricante informa que determinados boletins, atualizações e modificações técnicas somente podem ser implementados por meio de sua rede autorizada ("can only be implemented through Garmin's authorized dealer and service center network"), evidenciando que o credenciamento constitui requisito técnico diretamente relacionado ao objeto.

9.30.4. Além disso, durante os estudos técnicos foram avaliadas alternativas, concluindo-se que elas não asseguram o mesmo nível de suporte técnico contínuo oferecido pela rede autorizada. A pesquisa de mercado também identificou a existência de mais de uma empresa autorizada pela fabricante apta a participar do certame, demonstrando que a exigência não direciona a contratação para fornecedor específico, mas busca assegurar a capacidade técnico-operacional necessária à execução de objeto de elevada complexidade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Para o Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou Mecânico: ter o registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para o serviço de Supervisor e Responsável Técnico; e

9.34.2. Para Técnico em Eletrônica: ter o registro ativo no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), ter o CHT (Certificado de Habilitação Técnica) da ANAC na categoria AVI para o serviço de Manutenção de Equipamentos Aviónicos.

9.34.3. Prova de que possua em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, mão de obra especializada do segmento da indústria aeronáutica, compatível com a atividade de manutenção em equipamentos aviónicos, com certificados de habilitação técnica emitidos por autoridade da Aviação Civil brasileira ou reconhecida por ela, conforme RBAC 43 e RBAC 65;

9.34.4. Tais provas devem ser feitas por intermédio de declarações de disponibilidade dos profissionais para a execução do contrato ou a apresentação de pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade.

9.34.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 34.502.977,82 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE caso adote o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa – RETID durante a vigência do contrato, com vistas ao reajuste de preços em decorrência dos benefícios tributários obtidos, sendo vedado o repasse de tributos isentos à CONTRATANTE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 00001;
- II. Fonte de recursos: 1050000140;
- III. Programa de trabalho: 229177;
- IV. Elemento de despesa: 339030, 339039 e 449052; e
- V. Plano interno: CA080200C98.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ANDRICH DUTRA

Membro Requisitante

LUCIANO BORGES OLIVEIRA

Membro Técnico

PEDRO HENRIQUE CARVALHO FERNANDES

Membro Técnico

FABIO AYRES DOS SANTOS FERREIRA

Membro Administrativo

DANIEL SOUSA BASSANI

Membro Técnico

ANDERSON ARTHUR MACEDO BATISTA

Membro Administrativo Auxiliar

JOSE ERASMO LEITE JUNIOR

Agente de Controle Interno

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, por conter os elementos necessários para contratação dos serviços pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

CLAUDOMIRO FELTRAN JUNIOR

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (20.81 KB)
- Anexo II - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO (IMR).pdf (232.41 KB)
- Anexo III - DECLARACAO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDICÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.pdf (65.23 KB)
- Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.pdf (91.24 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120071-000096-2026
Data/Hora de Criação:	27/08/2026 13:16:39
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	9da4f4e895bd43b57664a97355c23ab5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDERSON ARTHUR MACEDO BATISTA no dia 27/08/2026 às 10:20:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDERSON ARTHUR MACEDO BATISTA no dia 27/08/2026 às 10:24:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FÁBIO AYRES DOS SANTOS FERREIRA no dia 27/08/2026 às 10:34:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DANIEL SOUSA BASSANI no dia 27/08/2026 às 10:45:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL ANDRICH DUTRA no dia 27/08/2026 às 10:51:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PEDRO HENRIQUE CARVALHO FERNANDES no dia 27/08/2026 às 11:03:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCIANO BORGES OLIVEIRA no dia 27/08/2026 às 13:17:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOSÉ ERASMO LEITE JUNIOR no dia 27/08/2026 às 14:04:59 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CLAUDOMIRO FELTRAN JUNIOR no dia 27/08/2026 às 14:29:30 no horário oficial de Brasília.